



Prefeitura do Município de Angatuba

Rua João Lopes Filho, 120, Centro

CEP 18240-000 - Angatuba - SP

Tel: (15)3255 9500

LEI Nº 367/2021

De 10.02.2021

“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONTRATO DE COMODATO COM A IRMANDADE DA SANTA CASA DE ANGATUBA, CONFORME ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOÃO DAMASCENO DOS SANTOS, prefeito interino do Município de Angatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

FAZ SABER, que a Câmara do Município de Angatuba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar contrato de comodato, a título gratuito, com a **IRMANDADE DA SANTA CASA DE ANGATUBA**, para ocupação de imóvel de propriedade da municipalidade, assim descrito: *“um prédio com 248,00 metros quadrados de área construída, em alvenaria, coberto com telha cerâmica, paredes e pisos revertidos com material impermeabilizante, bancada e instalações para laboratório situado nesta cidade e comarca de Angatuba, Estado de São Paulo, na Rua Alagoas nº 1.273, esquina com a rua padre Amadeu, e seu respectivo terreno medindo e confrontando da seguinte maneira: pela frente, na extensão de 20,50 (vinte metros e cinquenta centímetros), com a rua Alagoas; do lado direito, na extensão de 25,30 (vinte e cinco metros e trinta centímetros), com terreno da Fazenda do Estado de São Paulo (Matrícula nº 1.570); e, aos fundos, na extensão de 20,50 (vinte metros e cinquenta centímetros), com terreno da Irmandade da Santa Casa de Angatuba; encerrando uma área de 518,65 metros quadrados”*, objeto da Matrícula nº 9.527, e cadastrado na Prefeitura Municipal local sob nº 01.01.048.0372.001-7028.01.

Art. 2º - O comodato autorizado no artigo anterior tem por finalidade a instalação do Escritório da Administração da entidade Irmandade da Santa Casa de Angatuba.



Prefeitura do Município de Angatuba

Rua João Lopes Filho, 120, Centro

CEP 18240-000 - Angatuba - SP

Tel: (15)3255 9500

Art. 3º - Eventuais alterações no imóvel de que trata o artigo 1º correrão a cargo da Irmandade da Santa Casa de Angatuba, precedidas de consentimento prévio da proprietária, além de autorização legislativa.

Art. 4º - O contrato de comodato de que trata o artigo 1º desta lei terá vigência a partir da data de sua assinatura, perdurando pelo prazo de 10 (dez) anos.

Parágrafo Único - As despesas necessárias à conservação/manutenção do imóvel cedido em comodato serão de responsabilidade da Irmandade da Santa Casa de Angatuba.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Angatuba, 10 de fevereiro de 2021.

JOÃO DAMASCENO DOS SANTOS

Prefeito Municipal Interino



Prefeitura do Município de Angatuba

Rua João Lopes Filho, 120, Centro

CEP 18240-000 - Angatuba - SP

Tel: (15)3255 9500

CONTRATO DE COMODATO DE IMÓVEL

Pelo presente instrumento particular, de um lado, como **COMODANTE** a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA**, com endereço à Rua João Lopes Filho, 120, Centro, Angatuba/SP, inscrita no CNPJ sob nº 46.634.234/0001-91, neste ato representada pelo Prefeito Interino, Sr. **JOÃO DAMASCENO DOS SANTOS**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade R.G. nº 14.300.773-7, expedida pela SSP/SP, inscrito no C.P.F. sob nº 031.529148-65, residente e domiciliado nesta cidade de Angatuba/SP à Rodovia Vicinal João de Almeida, KM 16 – Bairro Faxinal, de outro lado como **COMODATÁRIA** a **IRMANDADE DA SANTA CASA DE ANGATUBA**, entidade filantrópica devidamente cadastrada sob CNPJ nº 43.600.261/0001-55, com sede à Praça Levy Lisboa, 1202, Centro, Angatuba/SP, neste ato representada pela Provedor **Pe. ROGÉRIO JOSÉ PEREIRA**, brasileiro, portador do RG 45.305.804-8 -SSP/SP e CPF 324.769.788-84, residente e domiciliado na cidade de Angatuba à Rua Natal Favali nº 567 – Centro, tem entre si, justo e contratado as cláusulas a seguir, nos termos dos artigos 579 e seguintes do Código Civil, celebrando o presente contrato devidamente autorizado pela Lei nº 367/2021 pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O bem objeto do presente contrato consiste no “imóvel um prédio com 248,00 metros quadrados de área construída, em alvenaria, coberto com telha cerâmica, paredes e pisos revertidos com material impermeabilizante, bancada e instalações para laboratório situado nesta cidade e comarca de Angatuba, Estado de São Paulo, na Rua Alagoas nº 1.273, esquina com a rua padre Amadeu, e seu respectivo terreno medindo e confrontando da seguinte maneira: pela frente, na extensão de 20,50 (vinte metros e cinquenta centímetros), com a rua Alagoas; do lado direito, na extensão de 25,30 (vinte e cinco metros e trinta centímetros), com terreno da Fazenda do Estado de São Paulo (Matrícula nº 1.570); e, aos fundos, na extensão de 20,50 (vinte metros e cinquenta centímetros), com terreno da Irmandade da Santa Casa de Angatuba; encerrando uma área de 518,65 metros quadrados”, objeto da Matrícula nº 9.527, e cadastrado na Prefeitura Municipal local sob nº 01.01.048.0372.001-7028.01.

CLÁUSULA SEGUNDA:



Prefeitura do Município de Angatuba

Rua João Lopes Filho, 120, Centro

CEP 18240-000 - Angatuba - SP

Tel: (15)3255 9500

O prazo do comodato será de 10 (dez) anos a partir da presente data, comprometendo-se a COMODATÁRIA a devolver o imóvel, com a respectiva entrega das chaves ao COMODANTE ou seu representante legal, no dia imediato ao do vencimento ou da notificação, interpelação, aviso judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O imóvel dado em comodato destina-se à utilização pela COMODATÁRIA para Escritório da Administração da Irmandade da Santa Casa de Angatuba, vez tratar-se de casa, não podendo o mesmo dar-lhe outro uso, ainda que parcialmente, sem a expressa e por escrita autorização do COMODANTE, bem como ceder, transferir ou locar o imóvel, total ou parcialmente.

CLÁUSULA QUARTA:

Fica de responsabilidade da COMODATÁRIA, o pagamento de impostos, taxas que recaiam ou venham a recair sobre o imóvel ora dado em comodato, bem como todas as despesas de manutenção. Com relação ao IPTU tendo em vista o imóvel ser da Prefeitura há isenção do IPTU.

CLÁUSULA QUINTA:

A COMODATÁRIA declara estar recebendo o imóvel nas condições em que se encontra, sendo certo que, caso este necessite de reformas ou eventuais reparos, estes serão realizados às expensas da COMODATÁRIA, sem a possibilidade de reembolso por parte da COMODANTE, nos termos do artigo 584 do Código Civil.

CLÁUSULA SEXTA:

Fica autorizado à COMODATÁRIA, fazer no imóvel, quaisquer adaptações, instalação de acessórios, modificações, alteração, independentemente do consentimento prévio ou escrito do COMODANTE, desde que não descaracteriza o mesmo.



Prefeitura do Município de Angatuba

Rua João Lopes Filho, 120, Centro

CEP 18240-000 - Angatuba - SP

Tel: (15)3255 9500

CLÁUSULA SÉTIMA:

Os eventuais acessórios instalados, reformas úteis ou necessárias, findo ou rescindido o presente contrato, aderirão ao imóvel, não assegurando à COMODATÁRIA direito de retenção ou indenização a qualquer título.

CLÁUSULA OITAVA:

Findo ou rescindido o presente contrato, a COMODATÁRIA obriga-se a entregar o imóvel, correndo por sua conta todos os reparos e consertos necessários de tudo quanto apresentar desgaste ou estrago, mesmo pela consequência do uso normal, cessando essa sua obrigação somente com a entrega efetiva das chaves e recibo de quitação final firmado pelo COMODANTE.

CLÁUSULA NONA:

Qualquer tolerância da COMODANTE não importará em renúncia de direitos ou novação a qualquer título ou desistência de exigir o fiel cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O inadimplemento de quaisquer das cláusulas e condições ajustadas neste contrato, importará na sua plena rescisão, independentemente de aviso, notificação, interpelação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

É assegurado à COMODANTE por si ou por pessoas credenciadas, o direito de vistoriar o imóvel e determinar o procedimento dos reparos necessários a sua conservação, por conta da COMODATÁRIA, caso esta não os execute em tempo hábil e necessário, depois de notificada da vistoria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:



Prefeitura do Município de Angatuba

Rua João Lopes Filho, 120, Centro

CEP 18240-000 - Angatuba - SP

Tel: (15)3255 9500

A COMODATÁRIA não poderá ceder a qualquer título os direitos deste contrato a quem quer que seja, sem autorização expressa da COMODANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

As partes elegem o foro da Comarca de Angatuba/SP para dirimir qualquer questão emergente do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo indicadas, com o reconhecimento da firma e registro em cartório.

Angatuba, 10 de Fevereiro de 2021.

Prefeitura do Município de Angatuba
João Damasceno dos Santos (Prefeito Municipal Interino)
Comodante

Irmandade da Santa Casa de Angatuba
Pe. Rogério José Pereira (Provedor)
Comodatária

TESTEMUNHAS:

Nome:

RG:

Nome:

RG: